



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000368/2023-29

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Decisão do Julgamento PAR

DECISÃO

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização- PAR ([SEI 009.00000368/2023-29](#)), instaurado por ato do então Presidente da Corregedoria Geral da Administração - CGA, atual Controlador Geral do Estado - CGE em desfavor das empresas ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0001-92; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0001-73; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0007-88; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0001-40; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0028-60; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0077-48; TOTALQUALY HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.387.556/0001-61, tendo como sócio majoritário a empresa ATMOSFERA, CNPJ nº 00.886.257/001-92; HOSPQUALY LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.390.042/0001-98, a qual por

modificação societária se tornou a atual HOSPQUALY LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI sendo que já teve os mesmos sócios que a empresa TOTALQUALY, CNPJ: 12.387.556/0001-61; MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.046.859/0001-09; VIDA LAVANDERIAS ESPECIALIZADA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.403.498/0001-12; AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº05.654.916/0001-89; OFICIAL LAVANDERIAS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.347.697/0001-86, incorporada pela empresa LAVEBRÁS, CNPJ 06.272.575/0001-40; LAVANDERIA LAV SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.036.858/0001-99, incorporada pela empresa LAVEBRÁS, CNPJ 06.272.575/0001-40; LOCALAV LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.713.535/0001-00, que subcontratou os serviços da empresa VIDA LAVANDERIAS ESPECIALIZADA S/A , CNPJ nº 15.403.498/0001-12; e CONSÓRCIO INTERAMERICANO, Nire Matriz 35500047447, que possui dentro de suas consorciadas as empresas ATMOSFERA S.A. E MAXLAV S., pela acusação de suposta prática de ato lesivo praticado contra a Administração Pública concernente na violação do caráter competitivo do certame licitatório, previsto no artigo 5º, inciso III e inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Promovida à instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou relatório final (Doc. SEI [0026922494](#)), propondo a absolvição das pessoas jurídicas processadas, vez que durante a persecução processual, não restaram evidenciados indícios suficientes para a aplicação da sanção.

Os autos foram remetidos para a Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, que proferiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 202/2024 (Doc. SEI [0028535241](#)), opinando pela regularidade formal dos trâmites deste Processo Administrativo de Responsabilização, que atendeu aos pressupostos legais.

Diante o acima exposto, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer CJ/SEFAZ n.º 202/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **JULGAR**

IMPROCEDENTES as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que não restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso III e inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei federal n.º 12.846/2013, razão pela qual **ABSOLVO** as empresas ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0001-92; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0001-73; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0007-88; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0001-40; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0028-60; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0077-48; TOTALQUALY HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.387.556/0001-61; HOSPQUALY LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.390.042/0001-98; MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.046.859/0001-09; VIDA LAVANDERIAS ESPECIALIZADA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.403.498/0001-12; AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.654.916/0001-89; OFICIAL LAVANDERIAS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.347.697/0001-86; LAVANDERIA LAV SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.036.858/0001-99; LOCALAV LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.713.535/0001-00 e CONSÓRCIO INTERAMERICANO, Nire Matriz 35500047447.

Intimem-se as empresas, através dos defensores: Dr. Fernando Eduardo Serec OAB/SP nº 86.352, Dra. Lais Yamashita, OAB/SP nº 452.783, Dra. Fernanda Silva Garcia, OAB/SP nº 440.066, Dra. Adriana Ferreira Tavares, OAB/SP nº 324.077, Dr. José Augusto Dias de Castro, OAB/SP nº 435.617, Dra. Tayná Gasparotto Rodrigues, OAB/SP nº 434.918, Dr. Pedro de Araújo Moradillo, OAB/SP nº 450.540, Dra. Victória Lee Kuttler, OAB/SP nº 489.218, Dr. Clovis Manzoni dos Santos, OAB/SP nº 381.306.

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei n.º 12.846/2013 e no artigo 30 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 10/06/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028584951** e o código CRC **A6C7A255**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

TERMO DE JULGAMENTO

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização- PAR (SEI 009.00000368/2023-29), instaurado por ato do então Presidente da Corregedoria Geral da Administração - CGA, atual Controlador Geral do Estado - CGE em desfavor das empresas ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0001-92; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0001-73; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0007-88; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0001-40; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0028-60; LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0077-48; TOTALQUALY HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.387.556/0001-61; HOSPQUALY LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.390.042/0001-98; MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.046.859/0001-09; VIDA LAVANDERIAS ESPECIALIZADA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.403.498/0001-12; AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.654.916/0001-89; OFICIAL LAVANDERIAS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.347.697/0001-86; LAVANDERIA LAV SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.036.858/0001-99; LOCALAV LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.713.535/0001-00 e CONSÓRCIO INTERAMERICANO, Nire Matriz 35500047447, pela acusação de suposta prática de ato lesivo praticado contra a Administração Pública concernente na violação do caráter competitivo do certame licitatório, previsto no artigo 5º, inciso III e inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei Federal nº 12.846/2013.

No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361/2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301/2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final Doc. SEI 0026922494, bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 2020028535241 da Doutra Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para **ABSOLVER** as empresas investigadas, por não restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos previstas no artigo 5º, inciso III e inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei Federal nº 12.846/2013.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301/2023, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Intimem-se as empresas, sendo a JTP através através dos defensores: Dr. Fernando Eduardo Serec OAB/SP nº 86.352, Dra. Lais Yamashita, OAB/SP nº 452.783, Dra. Fernanda Silva Garcia, OAB/SP nº 440.066, Dra. Adriana Ferreira Tavares, OAB/SP nº 324.077, Dr. José Augusto Dias

de Castro, OAB/SP nº 435.617, Dra. Tainá Gasparotto Rodrigues, OAB/SP nº 434.918, Dr. Pedro de Araújo Moradillo, OAB/SP nº 450.540, Dra. Victória Lee Kuttler, OAB/SP nº 489.218, Dr. Clovis Manzoni dos Santos, OAB/SP nº 381.306.

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado